



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 14/2016

Contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM LINK DE CONTINGÊNCIA NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a Empresa **ASSUNET LTDA – ME**.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ASSUNET LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.858.236/0001-17, estabelecida na Av. Senador João Câmara, 1543, Sala "B", Dom Elizeu, Assu/RN, CEP: 59650-000, neste ato representada por LEILA CHRISTIANE DE OLIVEIRA ROCHA MELO, brasileira, casada, Empresária, nascida em 28/03/1976, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Amorim, 22, Conjunto Janduis I, CEP: 59650-000, Assu/RN, portadora da carteira de identidade nº 1.593.674 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.648.054-02 e LIANA FONSECA DE MELO, brasileira, solteira, advogada, nascida em 31/05/1973, residente e domiciliada na Av. Senador João Câmara, 1491, Dom Elizeu, Assu/RN, CEP: 59650-000, portadora da carteira de identidade nº 1.347.218 SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.916.034-49, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, que têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e no processo nº 1.28.000.001096/2016-62, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM LINK DE CONTINGÊNCIA NA SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU**, conforme informações, orientações e diretrizes contidas neste termo contratual e na Dispensa de Licitação nº 12/2016, cuja forma de execução é a INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições desta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço de acesso à internet por intermédio de circuito de comunicação em banda larga fixa (ADSL) ou tecnologia que apresente desempenho similar, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, necessários à conexão com a rede local (LAN) da Procuradoria da República no Município de Assu.

PARÁGRAFO ÚNICO

O serviço de acesso à internet por intermédio de circuito de comunicação em banda larga fixa (ADSL) ou tecnologia que apresente desempenho similar, com o fornecimento de

todos os equipamentos, meios de transmissões e serviços de instalação, que constituirá o *link* de contingência, deverá fazer a conexão com a rede local (LAN) da unidade da Procuradoria da República no Município de Assu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da **Dispensa de Licitação nº 12/2016**, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001096/2016-62, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas de prestação dos serviços, emitidas pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das mesmas. Nesse prazo, a área técnica da Procuradoria contratante deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviço contratados (5 dias corridos), e a área administrativa executar os procedimentos de pagamento (10 dias corridos);
- b) Acompanhar e zelar pela qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada;
- c) Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências julgadas impertinentes ao contrato, solicitando, quando for o caso, imediatas providências visando a sua normalização;
- d) Prestar informações e esclarecimentos demandados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pela Procuradoria contratante;
- b) Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica;
- c) Atender aos chamados de assistência técnica, observando o prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação;
- d) Em caso de falhas, restabelecer o pleno funcionamento dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos;
- e) Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Procuradoria contratante;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações. Quaisquer propostas de modificações, ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, deverão ser apresentadas formalmente à Procuradoria contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Procuradoria contratante;
- h) Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos equipamentos e das instalações

da Procuradoria contratante, bem como, outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;

- i) Assumir responsabilidade civil e administrativa pelos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de deslocamentos dos seus técnicos (passagens, diárias, hospedagens, etc), encargos sociais trabalhistas e previdenciários e tributos e taxas.;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento de prejuízos, indenizações e custos de qualquer natureza, que venham a ser causados pelos seus técnicos, quer à Procuradoria contratante ou a terceiros;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Procuradoria contratante e comunicar, formalmente, qualquer anormalidade que venha a identificar na prestação dos serviços contratados;
- m) Informar à Procuradoria contratante sobre eventuais interrupções programadas dos serviços contratados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;
- n) Apresentar à Procuradoria contratante, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados do final do período de faturamento (último dia do mês), as faturas de prestação dos serviços e os respectivos relatórios de avaliação dos níveis de serviço contratados - apuração da disponibilidade do circuito no mês. O não cumprimento desse prazo implica no adiamento proporcional da quitação do pagamento devido, sem a incidência de quaisquer encargos moratórios;
- o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a instalação, configuração e ativação do circuito não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Os circuitos deverão ser instalados no endereço a seguir:

PRM – ASSU:
Rua Sinhazinha Wanderley, 912
Centro – Assu/RN
CEP 59650-000

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **valor mensal** do presente Contrato é de **R\$ 195,00** (cento e noventa e cinco reais), perfazendo o **Valor Anual** de **R\$ 2.340,00** (dois mil, trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A PR/RN efetuará o pagamento das faturas de prestação dos serviços, emitidas pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação das mesmas. Nesse prazo, a área técnica da Procuradoria contratante deverá verificar se foram apurados nas faturas os eventuais descontos por descumprimento dos níveis de serviço contratados (5 dias corridos), e a área administrativa executar os procedimentos de

pagamento (10 dias corridos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365}; I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de **01/08/2016 a 31/07/2017**, renováveis por períodos iguais, até um máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000429, datada de 26/07/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso da penalidade prevista nas alíneas "c" e "d" do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DO CONTRATANTE

Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j) decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL

Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACEITE DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACEITE DO OBJETO

O objeto da presente licitação será considerado aceito após a realização dos testes de conformidade, que compreende, no mínimo:

a) Constatação da adequação do circuito instalado aos requisitos de qualidade descritos nas especificações técnicas;

b) Avaliação da qualidade dos serviços de instalação realizados (passagem de cabos lógicos e elétricos, acomodação de equipamentos, etc);

c) Avaliação do desempenho do circuito no acesso a sites comumente utilizados pela

Procuradoria contratante;

d) Avaliação da qualidade, eficiência e presteza do serviço de atendimento da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TESTE DE CONFORMIDADE

A Procuradoria contratante deverá realizar os testes de conformidade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DESCONFORMIDADE

Os serviços considerados em desconformidades serão rejeitados na sua totalidade ou em parte, devendo a empresa contratada providenciar as devidas correções na maior brevidade possível.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ACEITAÇÃO TOTAL

Enquanto os serviços não forem aceitos na sua totalidade, continuará a transcorrer o prazo de entrega estipulado na CLÁUSULA QUINTA, não sendo devido à empresa contratada pagamentos de qualquer espécie.

PARÁGRAFO QUINTO – DO INÍCIO DE FATURAMENTO

Dar-se-á o início do período de faturamento no primeiro dia após o aceite da totalidade dos serviços entregues.

PARÁGRAFO SEXTO – DA PRESTAÇÃO DAS FATURAS

As faturas de prestação dos serviços contratados deverão compreender o mês comercial. A exceção da primeira fatura, caso a data de início do faturamento não coincida com o primeiro dia do mês (cobrança pró-rata).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, em 29 de julho de 2016.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN


ASSUNET LTDA ME
Leila Christiane de Oliveira Rocha Melo



ASSUNET LTDA ME
Liana Fonseca de Melo



GESTOR CONTRATUAL
Alan Gustavo Santana Ribeiro

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, em 29 de julho de 2016.



CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe da PR/RN